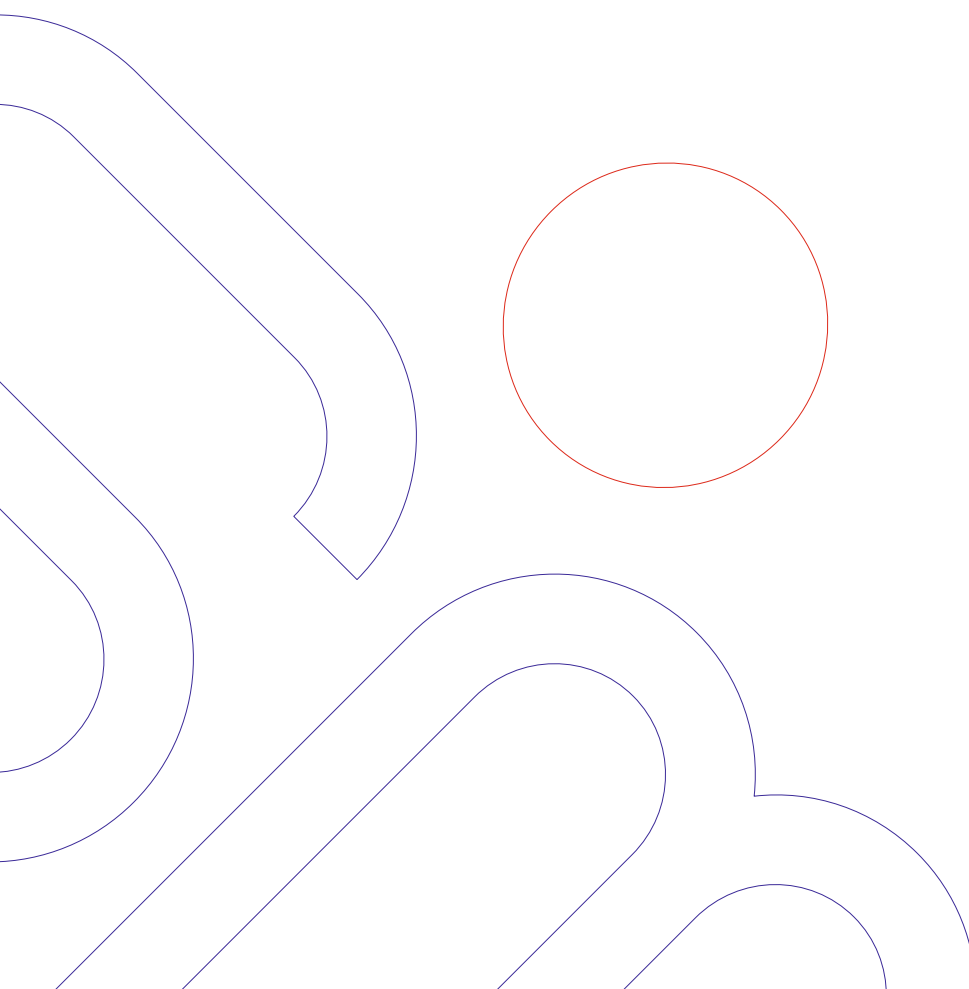


Regulamento Interno • ANEXO I

Reconhecimento e Certificação de Ações de Curta Duração



Reconhecimento e Certificação de Ações de Curta Duração	29
Artigo 1.º – Objeto	29
Artigo 2.º – Condições de reconhecimento de ACD	29
Artigo 3.º – Efeitos	30
Artigo 4.º – Competência e formalidades para reconhecimento	30
Artigo 5.º – Procedimentos para decisão.....	30
Artigo 6.º – Certificação e Comunicação ao requerente.....	31
Artigo 7.º – Balanço anual da formação realizada na modalidade Ação de Curta Duração ...	31
Artigo 8.º – Entrada em vigor.....	31

Reconhecimento e Certificação de Ações de Curta Duração

As Ações de Curta Duração (ACD) são uma das quatro modalidades previstas no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP), Decreto-Lei n.º 22/14, sendo reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015, alterado pela declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de junho.

Contrariamente às restantes modalidades, o reconhecimento de uma ACD é feito *a posteriori*, através de um processo de reconhecimento e certificação nos termos da legislação referida, pelo que os seus promotores apenas a poderão publicitar como atividade de formação se esta reunir as condições para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das Ações de Curta Duração (ACD) a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro.

Artigo 2.º – Condições de reconhecimento de ACD

1. Poderão ser reconhecidas como ACD as atividades de formação que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
 - a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico;
 - b) Tenham uma duração mínima de 3 e máxima de 6 horas;
 - c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes;
 - d) Sejam manifestamente realizadas com rigor e qualidade científica e pedagógica;
 - e) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.
2. Sem prejuízo do disposto em 3, o reconhecimento de ACD que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos currícula do grupo de recrutamento ou de lecionação do docente em causa.
3. Uma atividade formativa não pode ser reconhecida como ACD se:
 - a) Não cumprir, cumulativamente, todas as condições referidas no ponto 1.
 - b) Já tenha sido reconhecida anteriormente — o reconhecimento das ACD só pode ocorrer uma única vez, independentemente do formador, local ou ano de realização.
 - c) Estiver relacionada ou inserida em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária.

Artigo 3.º – Efeitos

1. As ACD relevam para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 4.º – Competência e formalidades para reconhecimento

1. A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade Ação de Curta Duração (ACD) cabe ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos definidos na alínea a) do art.º 4º do despacho 5741/2015 de 29/05.
2. O reconhecimento das Ações de Curta Duração (ACD) carece de apresentação de requerimento dirigido ao diretor do CFSM, podendo ser apresentado:
 - a) A título individual, por docente que leciona num agrupamento/escola associado(a).
 - b) Para o conjunto de participantes, pelo diretor(a) do agrupamento/escola associado(a) que promoveu a ação;
3. Os formulários de requerimento estão disponíveis no site do CFSM, devendo ser remetidos por correio eletrónico, em formato PDF, nos 30 dias seguintes ao do fim da ação, acompanhado de cópia da declaração ou declarações de presença (ou equivalente) onde conste:
 - a) Nome completo do docente;
 - b) N.º de BI/CC;
 - c) Grupo de recrutamento;
 - d) Agrupamento/escola onde exerce funções;
 - e) Designação da ação;
 - f) Conteúdos da ação;
 - g) Destinatários;
 - h) Data de realização;
 - i) Número total de horas;
 - j) Local de realização;
 - k) Nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos;
 - l) Nome da entidade ou entidades promotoras;
4. Se o requerimento incluir o pedido de reconhecimento/certificação da ACD para os efeitos referidos no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 22/2014, isto é, para que a ACD possa ser considerada “na dimensão científica e pedagógica”, o requerente deve anexar parecer do respetivo Coordenador de Departamento sobre se esta cumpre, ou não, o ponto 2 do artigo 2.º deste regulamento.

Artigo 5.º – Procedimentos para decisão

1. Para o reconhecimento de ACD, requerida nos termos do artigo anterior, será utilizado o seguinte procedimento:

- a) Depois de analisado o requerimento e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 5.º do despacho 5741/2015, é elaborado parecer pelo diretor do CFSM no qual consta uma proposta de decisão;
- b) Dos documentos que constituem o processo de reconhecimento bem como do parecer do Diretor do CFSM é dado conhecimento, via correio eletrónico, aos membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica;
- c) Nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação referida em b), os elementos do Conselho de Diretores manifestam, via correio eletrónico, a sua concordância, ou discordância, com a proposta de decisão apresentada pelo Diretor do CFSM;
- d) Se algum dos membros manifestar qualquer objeção à proposta de decisão apresentada pelo Diretor do CFSM, o processo será interrompido e alvo de análise em reunião do Conselho de Diretores, a qual decidirá sobre o requerido.

Artigo 6.º – Certificação e Comunicação ao requerente

1. Num prazo máximo de 100 dias após a receção do requerimento referido no ponto 2 do artigo 4.º, o requerente será notificado pelo Diretor do CFSM da deliberação tomada pelo Conselho de Diretores, que toma a forma de certificado no caso de deferimento.
2. Do certificado de reconhecimento da Ação de Curta Duração (ACD) consta, obrigatoriamente, o nome do docente, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.
3. Se requerido, e reconhecido que a ACD cumpre as exigências a que se refere o ponto 2 do artigo 2.º deste regulamento, do certificado deverá constar que esta releva para os efeitos referidos no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 22/2014, como formação “na dimensão científica e pedagógica”.
4. Os certificados serão enviados para a escola/escola-sede do agrupamento do requerente.

Artigo 7.º – Balanço anual da formação realizada na modalidade Ação de Curta Duração

1. Anualmente, em sede de Relatório de Atividades, será feito balanço da formação realizada na modalidade ação de curta duração.
2. Em reunião da Comissão Pedagógica será feita, uma análise transversal da formação realizada nesta modalidade ao nível de todos os agrupamentos/escolas associadas do CFSM, tendo em vista a partilha de boas práticas e a potenciação plena desta modalidade de formação.

Artigo 8.º – Entrada em vigor

1. O presente regulamento e as alterações que lhe sejam posteriormente introduzidas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho de Diretores.
2. O presente regulamento foi aprovado na reunião de Conselho de Diretores, de 24 de novembro de 2015.



Assinatura dos membros presentes na reunião de aprovação:

Diretor do Centro de Formação Sá de Miranda

Diretora do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante

Diretor do Agrupamento de Escolas da Póvoa de Lanhoso

Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches

Diretora do Agrupamento de Escolas Prof. G. Sampaio

Diretora do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda

Diretor do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo

Diretora do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian

Diretora Pedagógica do Colégio Teresiano